

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE

### Decreto-Lei n.º 209/99

de 11 de Junho

A Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 330-A/98, de 2 de Novembro, regulamentou o Decreto-Lei n.º 82/95, de 22 de Abril, o qual estabeleceu os princípios genéricos do regime jurídico da notificação de substâncias químicas, troca de informações relativas a substâncias notificadas, avaliação dos respectivos riscos potenciais para a saúde humana e para o ambiente e classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, tendo para o efeito transposto diversas directivas comunitárias.

Posteriormente, a Directiva n.º 97/69/CE, da Comissão, de 5 de Dezembro, adoptada à luz do progresso dos conhecimentos científicos e técnicos, alterou o conteúdo técnico das directivas transpostas pela legislação em apreço.

É pois face ao novo normativo comunitário que surge o presente diploma, tendo como escopo fundamental proceder à transposição da citada directiva.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente diploma transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 97/69/CE, da Comissão, de 5 de Dezembro, que altera e adapta ao progresso técnico, pela 23.ª vez, a Directiva n.º 67/548/CEE, do Conselho, de 27 de Julho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

#### Artigo 2.º

**Alterações ao anexo I do Regulamento para a Notificação de Substâncias Químicas e para a Classificação, Embalagem e Rotulagem de Substâncias Perigosas.**

O anexo I do Regulamento para a Notificação de Substâncias Químicas e para a Classificação, Embalagem e Rotulagem de Substâncias Perigosas é alterado nos termos seguintes:

a) O quinto parágrafo da secção «Nomenclatura» do preâmbulo passa a ter a seguinte redacção:

«A alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º estabelece, no que respeita às substâncias enumeradas no anexo I, que o nome da substância a utilizar no rótulo deve ser uma das designações apresentadas no anexo. No que se refere a determinadas substâncias, são acrescentadas informações complementares entre parêntesis rectos, de modo a auxiliar a identificação das substâncias. Não é necessário incluir as referidas informações complementares no rótulo.»

b) A nota A do preâmbulo passa a ter a seguinte redacção:

«Nota A. — O nome da substância figurará no rótulo sob uma das designações do anexo I [v. a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º].»

No anexo I usam-se, por vezes, designações gerais do tipo: 'compostos de ...' ou 'sais de ...' Nesses casos, o fabricante ou qualquer outra pessoa que comercialize a substância deve indicar no rótulo a designação correcta tendo em consideração o disposto na secção 'Nomenclatura' do preâmbulo.

Exemplo: para  $BeCl_2$ : cloreto de berílio.»

c) São aditadas as seguintes notas Q e R ao preâmbulo:

«Nota Q. — A classificação como cancerígeno não é aplicável caso se prove que a substância satisfaz uma das seguintes condições:

Um ensaio de biopersistência a curto prazo por inalação mostrou que as fibras de comprimento superior a 20 m apresentam uma semivida média ponderada inferior a 10 dias; ou

Um ensaio de biopersistência a curto prazo por instilação endotraqueal mostrou que as fibras de comprimento superior a 20 m apresentam uma semivida média ponderada inferior a 40 dias; ou

Um ensaio intraperitoneal adequado não mostrou evidências de aumento de carcinogenicidade; ou

Um ensaio a longo prazo, por inalação adequada, conduziu a uma ausência de efeitos patogénicos significativos ou de alterações neoplásicas.

Nota R. — A classificação como cancerígeno não é aplicável a fibras de diâmetro geométrico médio, ponderado em função do comprimento, menos dois desvio-padrão, superior a 6 m.»

d) São aditadas pela primeira vez as entradas que figuram no anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante.

Todas as referências a «número CEE» são substituídas por «número CE».

#### Artigo 3.º

**Alterações ao anexo VI do Regulamento para a Notificação de Substâncias Químicas e para a Classificação, Embalagem e Rotulagem de Substâncias Perigosas.**

O anexo VI do Regulamento para a Notificação de Substâncias Químicas e para a Classificação, Embalagem e Rotulagem de Substâncias Perigosas é alterado da seguinte forma:

- Todas as referências a «número CEE» são substituídas por «número CE»;
- Todas as referências a «rotulagem CEE» são substituídas por «rotulagem CE».

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Abril de 1999. — *António Manuel de Oliveira Guterres — Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura — Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina — Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Promulgado em 20 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 25 de Maio de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

ANEXO I

CAS No -- EC No -- No 659-016-00-2

Nota A
Nota Q
Nota R

- ES: Lanãs minerais, excepto aquellas indicadas especificamente en este anexo.
DA: Mineraluld, undtagen sãdanne nævnt andetsteds i dette bilag.
DE: Mineralwolle, soweit in diesem Anhang nicht gesondert aufgeföhrt.
EL: Ορυκτές ίνες εξαιρουμένων αυτών που κατονομάζονται σε άλλο σημείο αυτού του Παραρτήματος.
EN: Mineral wool, with the exception of those specified elsewhere in this Annex.
FR: Laines minérales, à l'exception de celles nommément désignées dans cette annexe.
IT: Lane minerali, escluse quelle espressamente indicate in questo allegato.
NL: Minerale vezels, met uitzondering van in deze bijlage met name genoemde.
PT: Lã mineral, com excepção das expressamente referidas no presente anexo.
FI: Mineralivätkuidut, paitsi muualla tässä liitteessä mainittut.
SV: Mineralull, förutom det på andra ställen i bilagan nämnda.

Classificação, Klassifizierung, Einstufung, Ταξινόμηση, Classification,
Classification, Classificazione, Indeling, Classificação, Luokitus, Klassifizierung

Carc. Cat. 2; R49 Xi; R38

Etiquetado, Etikettering, Kennzeichnung, Επισήμανση, Labeling,
Etiquetage, Etichettatura, Kennerken, Rotulagem, Merkinntä, Märkning

T
R: 49-38
S: 53-45

Límites de concentración, Konzentrationsgrenzen, Konzentrationsgrenzwerte, Όρια συγκέντρωσης,
Concentration Limits, Limiti di concentrazione, Limiti di concentrazione,
Concentratiegrenzen, Limites de concentración, Pitoisuusrajat, Konzentrationsgränzer

Table with 2 columns and 4 rows, mostly empty.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto-Lei n.º 210/99

de 11 de Junho

Com a entrada em vigor da nova orgânica do Ministério da Cultura, através do Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, foi criada, por via do Decreto-Lei n.º 59/97, de 19 de Março, e à semelhança daquilo que já existe nos restantes ministérios, a Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, concebida como sendo o serviço central do Ministério encarregado não só das funções gerais de administração e apoio operacional a um significativo número de órgãos e estruturas consultivas, bem como aos gabinetes dos membros do Governo da área da cultura, como também de importantes funções de coordenação e apoio técnico a todos os organismos e serviços dependentes ou tutelados pelo Ministro da Cultura, abrangendo, em particular, as áreas do planeamento, organização administrativa, gestão de recursos humanos e financeiros e da informática.

Apesar da recente criação deste serviço, a experiência entretanto recolhida indica que a extensão e complexidade das funções cometidas à Secretaria-Geral, a necessidade de dar cabal satisfação aos desafios quotidianamente colocados, bem como a crescente exigência de qualidade técnica na prossecução das suas atribuições, aconselham e determinam um reajustamento da estrutura orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, por forma a adequar a mesma a um desempenho mais eficaz e eficiente das suas competências, de acordo com os seguintes princípios e orientações:

Reforço da componente técnica da maioria dos serviços da Secretaria-Geral, designadamente dos ligados à gestão financeira, patrimonial e administrativa, gestão dos recursos humanos, planeamento e gestão orçamental, apoio ao Fundo de Fomento Cultural, etc.;

Separação inequívoca das funções de concepção, implementação e gestão de sistemas de informação das funções de relações públicas e documentação, atribuindo a ambas o grau na estrutura orgânica adequado ao crescente nível técnico que cada vez mais é exigido a estas áreas e à importância central que as mesmas têm na estratégia de modernização do Ministério da Cultura;

Individualização clara entre os serviços vocacionados para a gestão dos recursos humanos e os

Classificação, Klassifizierung, Einstufung, Ταξινόμηση, Classification,
Classification, Classificazione, Indeling, Classificação, Luokitus, Klassifizierung

Carc. Cat. 3; R40 Xi; R38

Etiquetado, Etikettering, Kennzeichnung, Επισήμανση, Labeling,
Etiquetage, Etichettatura, Kennerken, Rotulagem, Merkinntä, Märkning

Xn
R: 38-40
S: (2-336/37)

Límites de concentración, Konzentrationsgrenzen, Konzentrationsgrenzwerte, Όρια συγκέντρωσης,
Concentration Limits, Limiti di concentrazione, Limiti di concentrazione,
Concentratiegrenzen, Limites de concentración, Pitoisuusrajat, Konzentrationsgränzer

Table with 2 columns and 4 rows, mostly empty.

CAS No -- EC No -- No 659-017-00-8

Nota A
Nota R

- ES: Fibras cerámicas refractarias; fibras para usos especiales, excepto aquellas expresamente citadas en este anexo.
DA: Keramiske fibre, special fibre, undtagen sãdanne nævnt andetsteds i dette bilag.
DE: Keramische Mineralfasern, Fasern für spezielle Anwendungen, soweit in diesem Anhang nicht gesondert aufgeföhrt.
EL: Διαθελατικές κεραμικές ίνες ίνες για ειδικούς σκοπούς εξαιρουμένων αυτών που κατονομάζονται σε άλλο σημείο αυτού του Παραρτήματος.
EN: Refractory Ceramic Fibres, Special Purpose Fibres, with the exception of those specified elsewhere in this Annex.
FR: Fibras cerámiques réfractaires, fibres à usage spécial, à l'exception de celles nommément désignées dans cette annexe.
IT: Fibre ceramiche refrattarie; fibre per scopi speciali, escluse quelle espressamente indicate in questo allegato.
NL: Keramische minerale vezels; vezels voor speciale toepassingen, met uitzondering van in deze bijlage met name genoemde.
PT: Fibras cerámicas refractárias, fibras para usos específicos, com excepção das expressamente referidas no presente anexo.
FI: Keraamiset kuitut, kuidut erityistarkoituksiin, paitsi muualla tässä liitteessä mainittut.
SV: Keramiska fiber, specialfiber förutom det på andra ställen i bilagan nämnda.